



Substitutivo

1.ª Votação	Resultado
241 06 191	AP. UN.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1008, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 247/91

Data 08 de abril de 1991.

PROVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

PROVISO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

REJEITADO 7X3
Em 22 de *Julho* de 1991
[Signature]
Presidente

Butiá, 09 de julho de 1991

SENHOR PRESIDENTE

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, vem opor **VETO** e **VETAR**, como efetivamente **VETADO** tem, o **artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.008**, bem como os **ítems II, VIII e IX, do artigo 2º e artigo 8º**, considerando que, o Substitutivo do Legislativo, apostado ao **Projeto de Lei nº 1.008**, não atende aos critérios propostos no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, extrapolando, frontalmente, a competência estabelecida no artigo 1º do Decreto Federal nº 99.438, de 07 de agosto de 1990, além de criar a figura paralela de ordenador de despesas, exercida absolutamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

[Signature]
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ATÍLIO PEDRO LOPES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BUTIÁ, em conformidade com o art. 174, item III, da Lei Orgânica, como instância local de planejamento, gestão, controle, fiscalização, avaliação, normatização e deliberação das ações de saúde no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal da saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação. Para isto deve:

- I - analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II - exercer a fiscalização, normatização e gestão, inclusive econômico-financeira, sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- III - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos;
- IV - analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviços, bem como os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados, os quais tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 20 de maio de 1991.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores

O presente substitutivo visa alterar o projeto de lei nº 1008, sobre criação de Conselho Municipal de Saúde, atendendo determinação da lei orgânica do Município, determinando o que é o conselho, suas finalidades, seus objetivos, sua composição e seu funcionamento através de lei municipal.

Inicialmente, cabe que façamos uma explanação sobre a evolução do controle popular.

O controle social sobre o processo de formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de Saúde tem sido objeto de uma longa luta dos setores efetivamente comprometidos com a melhoria das condições de vida e Saúde da população, tendo se constituído em um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Isso se deve ao fato de que a dinâmica desencadeada a partir o funcionamento do Conselho vem responder, por um lado à necessidade de aproximar as demandas de Saúde da população à estrutura responsável pela sua resposta - a Secretaria Municipal de Saúde - com conseqüente otimização dos serviços, e por outro lado, à luta histórica da sociedade brasileira pela conquista da cidadania, da qual destaca-se a reivindicação pela democratização dos espaços de interesse público, onde a sociedade civil possa definir os caminhos por onde pretende construir seu dever.

Tentando responder, tanto à melhoria da atenção à Saúde, quanto a construção de uma sociedade mais justa, o controle social caracteriza-se por ser um amplo processo de mobilização social, que é ao mesmo tempo sua matriz geradora e sua garantia

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

.....

de efetividade política.

A forma institucional do exercício do controle social da Saúde - Conselho e Conferência - deve procurar ser construída de tal forma que independente de variações sazonais do Poder Executivo, tendo-se claro que sua institucionalização é uma conquista da luta social e setorial arduamente desenvolvida e não uma concessão dos governantes.

Sua autonomia em relação às administrações, seu compromisso com a defesa e a difusão das informações importantes à população, são pontos característicos da atividade do Conselho.

Reafirma-se a importância decisiva que o controle social tem na construção de um Sistema de Saúde que venha ao encontro dos anseios e necessidades sociais, sem o qual continuaremos a conviver com as desigualdades sociais e sanitária que são a tônica da sociedade brasileira.

Só há um caminho a andar, mas esse caminho só responderá à demanda da vida e da saúde se contruído coletivamente, a partir de instrumentos que garantam o controle social.

Os instrumentos legais, que garantem efetivamente que haja o controle social, são: A Constituição Brasileira, em seu art. 198, inciso III, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 116 que trata da criação dos Conselhos Municipais, art. 174 que trata da participação popular no Sistema de Saúde, a lei federal nº 8.142 e também deste projeto que hora apresentamos. Todos estes documentos pregam o controle social a assuntos de interesse coletivo com o objetivo de aproximar a população do centro de decisão.

Com o espírito democrático, a Câmara Municipal, através da Comissão de Educação, Saúde, e Assistência Social, com a participação de uma comissão da CIMS local composta pelo Srs. e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

....

e Sr^{as}: Odila L. Rubim de Vasconcelos, representante da EMATER e secretária da CIMS local, Berenice Moraes Pinto representante do COREM, Dr. Sergio Severo Malta representante da SEMEATO, Dr. Carlos Alberto Ladeira representante do INAMPS, Almiro R. Marins, Paulo Kafiski e Valdemar de Souza representantes da UBAM, Associações de Moradores da Vila Julieta e da Cidade Alta respectivamente, David de Oliveira Corrêa representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Fátima Regina S. Pfütze representante dos Clubes de Mães juntamente do a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social Sr^a Maria da Conceição Mendes Trindade.

Tivemos várias reuniões na busca de um consenso para que esta lei traduzisse o espírito de democracia e da participação social na conquista do bem comum de nossa comunidade.

Tivemos também um encontro promovido para a discussão deste assunto onde trouxemos o Presidente do Conselho Estadual da Saúde o Sr. Carlos Rosa, o Delegado de Saúde da 2^a Região o Dr. Pedro Paulo Andrade, e também, um representante da CIMS- POA o enfermeiro Ricardo, para a qual foi convidada todas as entidades e a comunidade em geral para a participação desta discussão.

Senhores edis, este substitutivo é fruto da discussão ampla com a nossa comunidade, realizado coletivamente como que remos que o Conselho atue, buscando a participação social, por isso submetemos a apreciação deste plenário pedindo sua aprovação

Butiá, 17 de Junho de 1991

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

Relator

Ver.^a NEUZA VARGAS

Ver. JOSÉ CARLOS FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BUTIÁ, em conformidade com o art. 174, item III, da Lei Orgânica, como instância local de planejamento, gestão, controle, fiscalização, avaliação, normatização e deliberação das ações de saúde no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal da Saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação. Para isto deve:

- I - analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II - exercer a fiscalização, normatização e gestão, inclusive econômico-financeira, sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- III - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos;
- IV - analisar previamente e aprovar, nos termos da lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviços, bem como os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados, os quais tenham a finalidade de integra-los ao Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

.....

- V - organizar os serviços públicos locais de saúde capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo a universalização da assistência a saúde;
- VI - fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços na área de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral e um desempenho com resolutibilidade satisfatória;
- VII - estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- VIII - aprovar e fiscalizar a programação orçamentária da saúde;
- IX - analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o Sistema Único de Saúde de responsabilidade direta do Município;
- X - analisar e deliberar sobre o relatório da gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde;
- XI - analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções a problemas relacionados a ações e serviços ou outras questões de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto de representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, sendo esta última representação paritária em relação aos demais segmentos, atuando na formulação de estratégia e controle de execução da política de saúde na instância correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

.....

Parágrafo único - Comporão o Conselho Municipal de Saúde 28 instituições relacionadas a seguir:

- I - Representantes do Governo:
 - a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente;
 - c - Um representante do Ministério da Saúde.
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços:
 - a - Um representante da FUMSA;
 - b - Um representante da LBA;
 - c - Um representante da APAE;
 - d - Um representante da EMATER;
 - e - Um representante da Inspeção Veterinária;
 - f - Dois representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área da saúde.
- III - Representantes dos Profissionais da Saúde:
 - a - Um representante do Conselho Regional de Medicina;
 - b - Um representante do Conselho Regional de Odontologia;
 - c - Um representante do Conselho Regional de Enfermagem.
 - d - Um representante dos demais profissionais da saúde.
- IV - Representantes do Usuários:
 - a - Um representante do Clubes de Mães;
 - b - Um representante da Pastoral da Saúde;
 - c - Um representante do Sindicato dos Mineiros;
 - d - Um representante do Sindicato dos Metalúrgicos;
 - e - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - f - Um representante do SIMBU;
 - g - Um representante do LIONS-LÉO
 - h - Um representante do CPERGS-Sindicato;
 - i - Cinco representantes das Associações de Moradores;
 - j - Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE será constituído por:

- Plenária
- Núcleo de Coordenação
- Secretária Técnica
- Comissão de Fiscalização
- Secretaria Administrativa

§ 1º - A plenária é constituída de acordo com a composição prevista no art. 3º;

§ 2º - A plenária é a instância máxima deste colegiado.

Art. 5º - As plenárias ordinária e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Paragrafo único - Todas as pessoas presentes a plenária terão direito à voz sendo limitado o direito de voto apenas àquelas instituições credenciadas junto a plenária do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 6º - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, bem como os temas tratados em plenária, reuniões do núcleo de coordenação, das comissões permanentes ou provisórias deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - Todas as deliberações tomadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, propiciar ao CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

.....

Art. 9º - As funções de conselheiros, do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Art. 10 - Os conselheiros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, que não seja servidor público municipal, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito a diária ou resarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE elaborará um Regimento Interno após 60 dias da publicação da presente lei.

§ 1º - O Regimento Interno deve dispor sobre normas complementares para o funcionamento, organização e eleição dos membros dos órgão que contituem este Colegiado

§ 2º - Na primeira plenária deverá ser escolhida uma Comissão para a elaboração do regimento, composta de membros que compõem a plenária.

Art. 12 - Ficará o Executivo encarregado de encaminhar a Câmara Municipal projeto de crédito especial para o exercício de 1991.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Relator da CSEAS

Ver. NEIZA VARGAS

Ver. JOSÉ CARLOS FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 930

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - vetado

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Como objetivo principal, a atuação do
Conselho Municipal de Saúde, visa a melhoria das condições de
saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recu-
peração. Para isto deve:

- I - analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
 - II - vetado
 - III - estabelecer diretrizes para a política de recur
humanos;
 - IV - analisar previamente e aprovar, nos termos da
Lei, o credenciamento de todos os prestadores de
serviços, bem como os convênios ou contratos de
direito público, estabelecidos ou assinados, os
quais tenham a finalidade de integrá-los ao Sis-
tema Único de Saúde;
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

- V - organizar os serviços públicos locais de saúde capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo a universalização da assistência a saúde;
- VI - fiscalizar órgãos públicos de prestação de serviços na área de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral e um desempenho com resolutibilidade satisfatória;
- VII - estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- VIII - **vetado**
- IX - **vetado**
- X - analisar e deliberar sobre o relatório da gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde;
- XI - analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções e problemas relacionados a ações e serviços ou outras questões de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto de representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, sendo esta última representação paritária em relação aos demais segmentos, atuando na formulação de estratégia e controle de execução da política de saúde na instância correspondente.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

...
parágrafo Único - Compõem o Conselho Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) instituições relacionadas a seguir:

I - Representantes do Governo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Estadual de Saúde e Meio-Ambiente;
- c) um representante do Ministério da Saúde.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) um representante da FUMSA;
- b) um representante da LBA;
- c) um representante da APAE;
- d) um representante da EMATER;
- e) um representante da Inspetoria Veterinária;
- f) dois representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área da saúde.

III - Representantes dos Profissionais da Saúde:

- a) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- b) um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- c) um representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- d) um representante dos demais profissionais da saúde.

IV - Representantes dos Usuários:

- a) um representante do Clube de Mães;
- ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 4

- b) um representante da Pastoral da Saúde;
- c) um representante do Sindicato dos Mineiros;
- d) um representante do Sindicato dos Metalúrgicos;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) um representante do SIMBU;
- g) um representante do LIONS-LÉO;
- h) um representante do CPERGS-Sindicato;
- i) cinco representantes das Associações de Moradores;
- j) um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, será constituído por:

- Plenária
- Núcleo de Coordenação
- Secretaria Técnica
- Comissão de Fiscalização
- Secretaria Administrativa

Parágrafo 1º - A plenária é constituída de acordo com a composição prevista no artigo 3º.

Parágrafo 2º - A plenária é a instância máxima deste colegiado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 5

Artigo 5º - As plenárias ordinária e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - Todas as pessoas presentes a plenária, terão direito à voz, sendo limitado o direito de voto, apenas àquelas instituições credenciadas junto a plenária do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Artigo 6º - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, bem como os temas tratados em plenária, reuniões do núcleo de coordenação, das comissões permanentes ou provisórias deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 7º - Todas as deliberações tomadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - vetado

Artigo 9º - As funções de Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Artigo 10 - Os conselheiros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, que não seja servidor público municipal, quando em representação fora do município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito à diária ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo município, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, elaborará um Regimento interno, após 60 dias da publicação da presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 6

Parágrafo 1º - O Regimento Interno deve dispor sobre normas complementares para o funcionamento, organização e eleição dos membros dos órgãos que constituem este Colegiado.

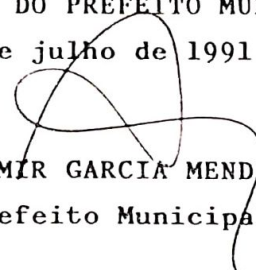
Parágrafo 2º - Na primeira plenária deverá ser escolhida uma Comissão para a elaboração do Regimento, composta de membros que compõem a plenária.

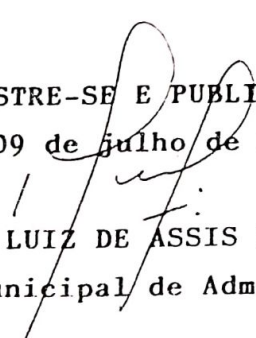
Artigo 12 - Ficará o Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal, projeto de crédito especial para o exercício de 1991.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09 de julho de 1991


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de julho de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 05 de abril de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, atende ao que dispõe o artigo 174, ítem III da Lei Orgânica Municipal, sendo a instituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, necessária para a formulação, controle e fiscalização dos serviços de saúde de nosso Município.

Certos de que esse Legislativo Municipal dará sua aprovação ao referido Projeto, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1008

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 174, ítem III da Lei Orgânica Municipal, e tem como objetivo, a formulação, o controle e a fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Município.

Artigo 2º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição deliberativa e partidária:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - IV - 01 representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores;
 - V - 01 representante da CORSAN;
 - VI - 01 representante da EMATER;
 - VII - 03 representantes das instituições gestoras dos serviços de saúde, à nível municipal, estadual e federal;
 - VIII - 01 representante dos profissionais de Saúde.
- . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 2

Artigo 3º - A Sociedade Civil será representada por igual número de usuários ao previsto no artigo anterior.

Artigo 4º - O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois (02) anos, renovável por mais dois (02) anos.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, será dirigido por uma coordenação composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, os quais serão escolhidos dentre os membros referidos nos artigos 2º e 3º.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio.

Artigo 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não é remunerada.

Artigo 8º - Todas as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, deverão ser, obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

08/04/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. SMA/ Nº 025/91

Butiá, 14 de maio de 1991

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, retificar a palavra "partidária", constante no artigo 2º do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Saúde, ocasionado por um erro de datilografia. Portanto, onde lê-se partidária, leia-se paritária.

Sendo o que tínhamos para o momento, reite_{re}ramos-lhe na oportunidade, nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

EXMº. SR.

VER. ATÍLIO PEDRO LOPES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 300

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1008, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1008, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1008, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 08 de abril de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de abril de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 247/91

Parecer nº _____

Data : 24 / 06 / 91

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1008, DO EXE-
CUTIVO.

Ao recebermos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1008, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 24 de junho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Processo nº 247/91

Parecer nº _____

Data : 17 / 06 / 1991

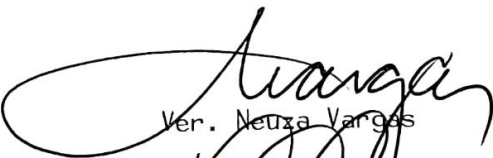
Referência : Parecer sobre o substitutivo ao Projeto de Lei 1008

A Legislação atual prescreve que o Município deve ter, criado por Lei, o Conselho Municipal de Saúde.

O presente substitutivo atende aos objetivos da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e da Lei 8142 de 23 de dezembro de 1990 que estabelece a estrutura do Sistema Único de Saúde.

O referido Conselho trará enormes benefícios ao Município, estabelecendo uma política de saúde adequada a nossa geste.

Parecer Favorável.


Ver. Neuxa Vargas


Ver. Luiz Claudio Leindecker


Ver. Jose Carlos de Souza Freitas